



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.797, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

considerando que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 reconheceu a quarentena no Estado de São Paulo e determinou a suspensão das atividades econômicas não essenciais em todo o Estado visando diminuir a aglomeração de pessoas e, com isso, a proliferação em massa da COVID-19, o que poderia sobrecarregar o sistema público de saúde e ocasionar em mortes por falta de assistência à saúde;

considerando que, após isto, sobreveio o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permitiu ao Município, autorizarem o atendimento presencial de setores de comércio e serviços não considerados essenciais, desde que esteja classificado nas fases Laranja, Amarela ou Verde do Plano São Paulo;

considerando que Birigui, adstrito na região de Araçatuba, está inserido na fase Amarela o que, segundo o art. 7º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, permite o atendimento presencial ao público de atividades não essenciais;

considerando que as atividades comerciais e de serviços geram inúmeros empregos diretos e indiretos, recolhem tributos e geram renda aos municípios e, se realizada com as devidas precauções, devem ser permitidas;

considerando que o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, promoveu alterações no Anexo III, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, pelo qual se faz necessário a atualização nos Decretos Municipais vigentes,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** As atividades comerciais e de prestadores de serviços consideradas não essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 poderão atender presencialmente ao público, na forma do Decreto Estadual nº



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

64.994, de 28 de maio de 2020 (Plano São Paulo), desde que respeitem as restrições previstas neste Decreto.

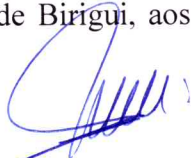
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O atendimento não presencial realizado pelos estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais deverão cumprir as restrições descritas no Anexo I, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas posteriores alterações.

**ART. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços essenciais e não essenciais, ao realizarem atendimento ao público, deverão:

- I. exigir de seus colaboradores, de seus clientes e demais frequentadores o uso de máscaras;
- II. disponibilizar álcool em gel de 70% (setenta por cento) aos colaboradores, aos seus clientes e a todos os frequentadores do seu estabelecimento;
- III. promover medidas para propiciar o distanciamento entre as pessoas de, pelo menos 2 (dois) metros;
- IV. cumprir todas as demais recomendações, protocolos e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme previstos nas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020.
- V. adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e de pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. impedir aglomerações.

**ART. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.716, de 7 de agosto de 2020 e nº 6.724, de 20 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de dezembro de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente